



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

**Procedência:** Companhia Municipal de Trânsito e Transporte de Tucuruí  
**Processo:** Aditivo de Realinhamento de Preços do Contrato nº 20220005  
**Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis (Óleo Diesel comum, Óleo Diesel S-10 e Gasolina Comum) com entrega parcelada para atender a Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de TUCURUÍ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### **I - RELATÓRIO:**

Tratando dos autos referentes ao Aditivo de Realinhamento de preços do Contrato nº 20220005, realizado na modalidade Dispensa de Licitação, que teve por objeto o registro de preços para eventual aquisição de combustíveis (Óleo Diesel comum, Óleo Diesel S-10 e Gasolina Comum) com entrega parcelada para atender a Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de TUCURUÍ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

No processo do Aditivo de Realinhamento de preços do Contrato nº 20220005 segue os documentos anexos:

- Solicitação do Aditivo de Realinhamento de preços do Contrato nº 20220005 pela Companhia Municipal de Trânsito e Transporte de Tucuruí;
- Minuta do Termo aditivo do contrato;
- Parecer Jurídico.

Houve parecer jurídico favorável a Aditivo de Realinhamento de preços do Contrato nº 20220005. O primeiro aditivo cita a alterando o valor do contrato.

### **II – ANÁLISE:**

Houve um processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para atender a constituição Federal em seu artigo 37, XXI, que determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para as obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como deve fundamentar-se nos princípios que rege o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos, conforme o artigo 65º da Lei nº 8666/93, verbais:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - Por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual ;

Quanto ao 1º aditivo do contrato, que trata de realinhamento de valores do contrato, onde houve uma alteração do valor total com o aditivo para R\$ 30.686,35.

**III – PARECER:**

Ante o exposto, entende esta Controladoria pela possibilidade/viabilidade do Aditivo de Realinhamento de preços do Contrato nº 20220005, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, bem como entende que preenchidas as exigências legais previstas da lei no 8.666/93.

Assim, esta Controladoria conclui que o referido Processo Licitatório através do Aditivo de Realinhamento de preços do Contrato nº 20220005 se encontra revestido de todas as formalidades legais, e estará APTO para gerar despesas para a municipalidade.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Aditivo de Realinhamento de preços do Contrato nº 20220005 tem 120 páginas (Entre pagina 498 a página 617) todas enumeradas e assinadas até este momento.

É o parecer, salvo melhor juízo, 02 páginas.

Tucuruí - PA, 21 de março de 2022.

---

Marcelo Teixeira Barradas  
Controlador do Município  
Portaria nº 035/2021 GP